DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2145/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20455/2014
PROTOCOLO	:	1474823
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 6280
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ONCO PROD. DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.031,20

Analisa-se a Nota de Empenho nº 6280 de 02 de dezembro de 2013, no valor de R$ 39.031,20 (trinta e nove mil trinta e um reais e vinte centavos), emitida com recursos da Ata de Registro de Preços nº 043/13 (f. 13), para aquisição de medicamentos em cumprimento de Ação Judicial.

Através do Ofício nº 23/14 o Presidente da Fundação de Saúde de Mato Grosso do Sul, Sr. Antonio Lastoria, encaminhou toda documentação pertinente da nota emitida em favor de "ONCO Produtos e Distribuição de Produtos Hospitalares Oncológicos Ltda.".

O procedimento licitatório, bem como a formalização da Ata de Registro de Preços nº 22/13, já haviam sido submetidos ao crivo desta Corte de Contas, sendo que o Conselheiro relator do processo eletrônico que tramitou internamente (TC nº 5360/13) decidiu pela regularidade de ambos (DSG nº 8588/13).

Submetida à análise técnica da 5ª ICE (ANP - nº 1384/14 – f. 64) a formalização da Nota de Empenho nº 6280/13, ora apreciada, bem como sua execução financeira, mereceu entendimento favorável da equipe, em consonân-

cia com o que dispõe a Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2. B.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, o douto representante do *parquet* lançou parecer (nº 13901/14 – f. 66) pela regularidade e legalidade tanto da formalização da Nota de Empenho nº 6280 quanto da sua execução financeira.

É o relatório.

Conforme documentação acostada, a Nota de Empenho nº 6280/13 foi confeccionada no valor de R$ 36.729,00 (trinta e seis mil setecentos e vinte e nove reais) e serviu para a aquisição de medicamento para cumprimento de determinação judicial.

Cumpre registrar que referida nota foi emitida em razão da utilização da Ata de Registro de Preços nº 043/13, oriunda de procedimento licitatório levado a termo pelo Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, cujo julgamento favorável foi realizado por esta Corte, através da DSG nº 8588/13, em sede do procedimento eletrônico nº 5360/13.

A Nota de Empenho nº 6280 foi devidamente publicada no Diário Oficial do Estado nº 8603, datado de 27/01/2014, como faz prova o documento de f. 58.

A Nota Fiscal nº 116529 foi emitida aos 4 de dezembro de 2013 com valor correspondente à Nota de Empenho em análise, qual seja, R$ 39.031,20 (trinta e nove mil trinta e um reais e vinte centavos), portanto, sua liquidação restou demonstrada pela emissão da nota fiscal e também pela ordem de pagamento de f. 57, tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, além da lei que rege as licitações públicas (Lei nº 8.666/93).

Sendo assim, verifico que da documentação total acostada aos autos, referente à prestação de contas da Nota de Empenho nº 6280 encontra-se da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA		
NOTA DE EMPENHO Nº 6280	-	R$ 39.031,20
LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (NF/OP)	-	R$ 39.031,20
TOTAL LIQUIDADO	-	R$ 39.031,20

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do empenho realizado pela Fundação Estadual de Saúde/Secretaria Estadual de Saúde atendem às disposições legais e internas desta Corte.

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar 160/2012 e art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 57/2006 do TCE/MS, **DECIDO,** sob a orientação do artigo 10, inciso II e parágrafo 3º, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013, pela *regularidade* na formalização da Nota de Empenho nº 6280, bem como pela *regularidade* da sua execução financeira, conforme as determinações contidas nos artigos 58 a 65 da Lei Federal nº 4.320/64, além do que prescreve a Lei de Licitações Públicas (lei nº 8.666/93), uma vez observadas as orientações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, em especial o item 2.1.4.2 B

Publique-se.

Campo Grande, 30 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB